



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 1.1. O objeto do presente instrumento trata da formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos - REMUME (Distribuição Gratuita) e material de consumo, objetivando atender as demandas e necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).
- 1.2. Itens que compõem o objeto da contratação.

Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Média Unit.	Média Total
55917	Ácido ascórbico 100 mg/ml, injetável – ampola com 5 ml	Ampola	15.000	R\$ 1,36	R\$ 20.400,00
10807	Amicacina, Sulfato 250 mg/ml, Solução injetável – 2 ml	Ampola	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
17647	Anestésico tópico com 20% de Benzocaína, com sabor, pote 12g	Pote	1.000	R\$ 13,61	R\$13.610,00
77177	Bromoprida 4mg/ml, solução oral, Frasco 20 ml	Frasco	20.000	R\$ 2,78	R\$ 55.600,00
18031	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido	1.000.000	R\$ 0,27	R\$ 270.000,00
14364	Claritromicina 500mg	Comprimido	200.000	R\$ 1,86	R\$ 372.000,00
57490	Desogestrel 75 mcg	Comprimido	6.000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
59743-2	Dexclorfeniramina, Maleato Dosagem: 0,4 mg/ml, Apresentação: Solução Oral, Embalagem plástica – 100 ml	Frasco	26.000	R\$ 2,08	R\$ 54.080,00
37434	Espironolactona 25 mg	Comprimido	320.000	R\$ 0,35	R\$ 112.250,00
78301	Ferripolimaltose 50 mg/ml solução oral 30 ml, registro válido na ANVISA	Frasco	5.000	R\$ 20,05	R\$ 100.250,00
10629	Hidróxido de alumínio 60 mg/ml solução oral 100 ml – embalagem plástica	Frasco	3.000	R\$ 2,58	R\$ 7.740,00
55961	Ibuprofeno 100 mg/ml – suspensão oral, frasco 20 ml	Frasco	11.000	R\$ 3,07	R\$ 33.770,00
77350	Ivermectina 6 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,70	R\$ 21.000,00
10852	Levofloxacino 500 mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
10851	Levofloxacino 750 mg	Comprimido	3.000	R\$ 3,23	R\$ 9.690,00
10853	Levofloxacino 5 mg/ml solução injetável 100 ml	Bolsa	500	R\$ 9,26	R\$ 4.630,00
28288	Levomepromazina 100 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,80	R\$ 160.000,00
58358	Anestésico, Cloridrato de	Tubete	60.000	R\$ 3,59	R\$ 215.400,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000 Anestésico injetável, local de uso odontológico. Envassado em tubetes de vidro com 1,8 ml, com êmbolo siliconizado.				
58729	Lidocaína Cloridrato de Mepivacaína 2% com Epinefrina 1:100.000 Anestésico injetável, local de uso odontológico. Envassado em tubetes de vidro com 1,8 ml, com êmbolo siliconado.	Frasco	2.000	R\$ 7,34	R\$ 14.680,00
58356	Anestésico, Cloridrato de Mepivacaína 2% com Epinefrina 1:100.000 Anestésico injetável, local de uso odontológico. Envassado em tubetes de vidro com 1,8 ml, com êmbolo siliconado.	Tubete	10.000	R\$ 3,64	R\$ 36.400,00
11051	Metformina 500 mg liberação controlada	Comprimido	500.000	R\$ 0,26	R\$ 130.000,00
27823	Metildopa 250 mg	Comprimido	130.000	R\$ 0,54	R\$ 70.200,00
36820	Norepinefrina 2 mg/ml – solução injetável, ampola 4 ml	Ampola	1.000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
10845	Omeprazol 20 mg, cápsula BLISTER	Cápsula	1.000.000	R\$ 0,08	R\$ 80.000,00
59415	Ondansetrona 2mg/ml – solução 2ml	Ampola	10.000	R\$ 0,85	R\$ 8.500,00
59420	Ondansetrona, cloridrato 4mg – comprimido orodispersível	Comprimido	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
59418	Ondansetrona, cloridrato 8 mg – comprimido orodispersível	Comprimido	20.000	R\$ 1,05	R\$ 21.000,00
58031	Polimixina B, composição: associada com neomicina, fluocinolona e lidocaína, concentração: 10.000 UI + 3,5 mg + 0,25 mg + 20 mg/ ml, forma farmacêutica: solução otológica, Frasco 5,00 ml	Frasco	3.000	R\$ 6,59	R\$ 19.770,00
58355	Anestésico cloridrato de Prilocaina 3%, com felipresina 0, 03 UI/ml: Anestésico injetável, local de uso	Tubete	9.000	R\$ 3,86	R\$ 34.740,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	odontológico. Envasado em tubetes de vidro com 1,8 ml. Com êmbolo siliconado.				
77200	Probiótico Composição: Saccharomyces Boulardii – 17, 200 mg, Cápsula	Cápsula	60.000	R\$ 3,07	R\$ 184.200,00
58715	Sertralina, cloridrato 50mg - comprimido	Comprimido	2.000.000	R\$ 0,13	R\$ 260.000,00
55964	Sulfato de magnésio 50%, solução injetável, ampola 10 ml	Ampola	2.000	R\$ 7,21	R\$ 14.420,00
58719	Tobramicina, dosagem 0,3%, apresentação: solução oftálmica – frasco 5 ml	Frasco	4.000	R\$ 11,87	R\$ 47.480,00

1.3. Da natureza do objeto.

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.4. Dos parâmetros da licitação.

1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

(X) SIM

() NÃO

1.4.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da necessidade de aquisição frequente, em consonância com Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.881 de 2024.

1.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

1.4.3. A indicação de órgão ou entidade responsável pela realização da intenção de registro de preços, instauração e instrução do processo licitatório constará em Edital de Licitação.

1.4.4. Quando a proposta for em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), com até quatro casas decimais após a vírgula.

1.4.5. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com a possibilidade de renovação do quantitativo de itens, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

1.4.6. Fica expressamente excluída a possibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades à ata de registro de preços decorrente deste processo licitatório.

1.4.7. Constituem obrigações do órgão Gerenciador da Ata:

- I. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP;
- III. a) os quantitativos considerados ínfimos;
- IV. b) a inclusão de novos itens; e



- V. c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VII. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- VIII. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- IX. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- X. Gerenciar a ata de registro de preços;
- XI. Demais atribuições constantes do Estudo Técnico Preliminar e dispostas no Decreto nº 11.462/2023.
- XII. ***Justificativa da não publicação do IRP:*** Apesar do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados optou pela não divulgação da presente IRP pela falta de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, e pela necessidade de realização e conclusão rápida deste procedimento licitatório, o que não seria permitido se fosse feito a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, culminando no maior tempo da realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador. Ressalta-se que o objeto do Certame são de exclusividade de consumo desta Secretaria.

1.4.8. São obrigações do Compromitente Detentor da Ata:

- I. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos durante o período de duração do registro de Preços, em perfeitas condições de uso, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- II. Do contrato advindo da Ata de Registro de Preços, deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- III. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Fornecer os produtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- V. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas cláusulas desta Ata;



- VI. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já fornecidos, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
 - VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
 - VIII. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços;
 - IX. Demais atribuições constantes do Estudo Técnico Preliminar e dispostas no Decreto nº 11.462/2023.
- 1.4.9. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?
- i. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

() SIM (X) NÃO

Embora o Município tenha realizado diversas licitações exclusivas ou ainda com cotas exclusivas, visando fomentar a participação das referidas empresas, no presente caso não se justifica a utilização de exclusividade, uma vez que apesar de existirem empresas na condição de ME e EPP, no seguimento de aquisição do objeto deste certame, estas não poderiam atender as necessidades da municipalidade haja vista o volume a ser adquirido. Além disso, as maiores das empresas são de médio e grande porte, por se tratar de uma aquisição de grande demanda. Assim, a contratação com exclusividade de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, neste caso não preencheria os objetivos do inciso II, do art. 63, da Lei Complementar Municipal 331/21.

- ii. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

() SIM (X) NÃO

A contratação deste tipo de objeto por cotas gera prejuízo para a Administração Pública, fato este já observado na realização de outro pregão. Ocorre que muitos itens que estavam nas cotas exclusivas, restaram desertos/fracassados, deixando o município desfalcado. Além disso, as empresas que se enquadram na ARP nº 013/2021 não possuem sede nesta Municipalidade. A exemplo da conduta adotada no PE nº 083/2020, solicitamos a não realização de processo licitatório por cotas.



1.4.10. A contratação se dará em lotes?

() SIM (X) NÃO

1.4.11. Será admitida a participação de consórcios?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de consórcios em razão da aquisição, que se pretende contratar, não apresentar alta complexidade ou relevante vulto financeiro.

1.4.12. Será admitida a participação de cooperativas?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de cooperativas diante da natureza da aquisição, cuja contratação se pretende, não comportar a execução por cooperados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A contratação tem como finalidade atender os estabelecimentos de saúde abastecidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF/SEMS a fim de proporcionar a celeridade e a qualidade nos cuidados com a segurança dos pacientes, otimizando os atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, tanto com medicamentos para dispensação aos pacientes como para a execução de procedimentos internos.

O medicamento é um insumo estratégico e fundamental de suporte às ações de saúde com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode adiar/impedir o início do tratamento adequado ou ainda contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A seleção dos medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Dourados faz parte da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Resolução/SEMS nº 36, de 31 de outubro de 2023.

Informamos que existe Cumprimento de Sentença contra o Município de Dourados referente aos autos processuais nº 0807774-18.2012.8.12.0002 que determina a completa regularização e manutenção dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Considerando a sazonalidade dos agravos atendidos, a perspectiva de crescimento demográfico, o projeto InovaAPS, abertura de nova base de atendimento do SAMU, perspectivas de ampliação da rede e o levantamento do consumo médio mensal da CAF/SEMS, estimou-se o quantitativo descrito no presente a fim de garantir o abastecimento da rede assegurando desta maneira o atendimento integral à população.

Nesse processo exigir-se-á que sejam ofertadas unidades com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de sua fabricação, por ocasião de sua efetiva entrega. A critério da administração, após consulta com parecer favorável da comissão técnica responsável, a ser nomeada para este fim, e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos com comprometimento superior a 25% (vinte e cinco por



cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026-2029], conforme consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 3.1. Quanto ao fornecimento dos medicamentos, estes deverão ser entregues, de forma parcelada conforme o envio de Solicitação de Fornecimento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito na rua Coronel Ponciano, nº 900 - Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde caso haja alteração do endereço da CAF, nos quantitativos e condições especificadas na Solicitação de Fornecimento (SF), devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ou Fatura), Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Autorização de Fornecimento devidamente assinada e serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 3.2. A fim de evitar a falta de materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico, *o fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis* contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer a entrega dos respectivos medicamentos. O órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo recebimento da mercadoria deverá rejeitar os medicamentos que não observarem estritamente a dosagem discriminada na Proposta de Preços, Contrato e Nota de Empenho.
- 3.3. As entregas deverão ser feitas **no horário de expediente da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde-CAF/SEMS, no período das 07h às 12h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).**
- 3.4. No que tange ao descritivo técnico dos insumos solicitados é imprescindível que sejam atendidas, **no mínimo**, as especificações elencadas no Estudo Técnico Preliminar.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. **Critérios de aceitação da proposta.**

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

() SIM (X) NÃO

4.1.2. Será exigido apresentação de amostra do(s) material(ais)/produto(s)?

() SIM (X) NÃO

4.2. **Subcontratação.**

4.2.1. Será admitida a subcontratação?

() SIM (X) NÃO



Considerando as especificações delineadas no ETP e no Termo de Referência, identifica-se prestação de serviços de baixa complexidade. Em suma, conclui-se que empresas especializadas no setor, de forma independente, têm a capacidade técnica e as qualificações necessárias para executar o objeto satisfatoriamente.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Será exigida garantia contratual?

() SIM

(X) NÃO

4.4. Garantia da proposta.

4.4.1. Será exigida garantia da proposta?

() SIM

(X) NÃO

4.5. Prazo da contratação.

4.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

4.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Forma de fornecimento.

5.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

5.2. Condições de entrega.

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito a Rua Coronel Ponciano, n° 900, Parque dos Jequitibás, no Município de Dourados - MS, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- I. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS: de segunda a sexta-feira, no período das 07h30min às 12h00min, visto que deverá haver tempo hábil para conhecimento para recebimento, conferência, e armazenamento dos produtos, respeitando o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados – MS (07h30min às 13h30min).

5.2.2. O prazo para a entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.4. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.3. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



5.4 Do Transporte

- 5.4.1** As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos produtos no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 5.4.2** Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos produtos, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.4.3** Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante deverão ser transportados nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

5.5 Nome do Produto

- 5.5.1** Os produtos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º. “caput” da Lei nº. 9.787/99).
- 5.5.2** Será(ao) adquirido (s) produto(s): de referência e/ou genéricos e similares, em atendimento ao padronizado na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME (Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021).
- 5.5.3** Somente o profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir o produto prescrito pelo produto genérico correspondente, caso não haja restrição expressa feita pelo profissional médico prescritor da receita (RDC nº. 016 de 02/03/07).
- 5.5.4** A Contratada obriga-se a entregar os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere a classificação dos produtos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.

5.6 Registro Sanitário

- 5.6.1** Nenhum produto pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Os produtos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de produtos é de cinco anos.
- 5.6.2** O(s) produto(s) similar(s) deverá (ao) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, da ANVISA.
- 5.6.3** A Contratada deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.
- 5.6.4** Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade.



5.7 Embalagem/Rotulagem

- 5.7.1** Os produtos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentaram sinais de violação, aderência aos produtos, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 5.7.2** As embalagens deverão ser entregues na sua forma original, estar lacradas, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da fabricante, a identificação do responsável técnico, número do lote, data de fabricação e validade.
- 5.7.3** Cada embalagem secundária e/ou primária deve conter a especificação do lote, validade e data de fabricação.
- 5.7.4** Os produtos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.7.5** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- 5.7.6** As embalagens não poderão constar em sua rotulagem: denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.
- 5.7.7** Os produtos a serem fornecidos, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998/MS – Ministério da Saúde devem apresentar em suas embalagens a expressão: “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.
- 5.7.8** Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a Portaria nº. 212/93 e Resolução nº. 80 de 11/05/06 (dose individualizada e/ou unitária) todos os produtos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens fracionáveis, que permitam a individualização ou dispensação em menores quantidades sem prejuízo para a qualidade dos produtos”.
- 5.7.9** Os produtos que apresentarem recomendações sobre fotossensibilidade deverão ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.
- 5.7.10** Os produtos em sua totalidade apresentará a concentração especificada.

5.8 Nome do Responsável Técnico

- 5.8.1** Legalmente é o único profissional responsável pela produção do produto desta licitação é o farmacêutico.
- 5.8.2** Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação dos produtos, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito.
- 5.8.3** O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

5.9 Da Validade



- 5.9.1** Considerando as particularidades dos produtos, a data de fabricação deverá ser posterior à emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.9.2** Será negado o recebimento de produtos com validade inferior ao prazo estipulado, todos os lotes deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade.
- 5.9.3** Deve constar nas embalagens dos produtos, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o produto mantém-se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
- 5.9.4** No ato da entrega de todos os produtos, exigir-se-á que sejam ofertadas unidades com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de sua fabricação, por ocasião de sua efetiva entrega.
- 5.9.5** A critério da administração, após consulta com parecer favorável da comissão técnica responsável, a ser nomeada para este fim, e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos com comprometimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

6. GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 2.097/2023 e da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

- 6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).



6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

- 6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

- 6.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.915/2024)

7.1. Recebimento.

7.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação.

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o



limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e § 2º do Decreto Municipal nº 2.894/2024.

- 7.2.3.** O prazo de liquidação da despesa e, em caso da contratação ser decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite, conforme citado no 7.2.2., poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao BLL, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.6.** A Administração poderá realizar consulta ao BLL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.7.** Constatando-se, junto ao BLL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao BLL.



7.3. Prazo de pagamento.

- 7.3.1. O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 7.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (Decreto Municipal nº 2.894/2024, artigo 6º, §5º).

7.4. Forma de pagamento.

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo-o de forma integral;
- b) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d) Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido em Termo de Referência;
- e) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- f) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- g) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 8.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato.



- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
 - VI. declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.
 - VII. Praticar ato fraudulento na execução da ata.
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, 1ª de agosto de 2013.
- 9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência, pela falta descrita no inciso I quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e IX."
 - III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII e IX, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. As peculiaridades do caso concreto.
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - IV. Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - V. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - VI. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 9.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, cuja proposta terá validade de 90 (noventa) dias e, a partir disto, terá a ata a validade de 12 (doze) meses.

10.2. Modo de disputa.

Será adotado para o envio de lances o modo de disputa Aberto e Fechado.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de centavo de real).

10.3. Exigências de habilitação.

O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

10.4. Qualificação Técnica.

10.4.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, vencedora do certame licitatório, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatíveis ao objeto desta licitação.

- a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que



tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

- c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

10.4.2. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa participante do certame, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção.

- a. Protocolos não serão aceitos;
- b. Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência vencimento, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova 4 autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº 74.170 de 10/06/1974.

10.4.3. Caso o produto a ser fornecido contiver substâncias constantes da relação da Portaria nº 344, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA.

A. Caso a licitante seja enquadrada como estabelecimentos de comércio varejista de produtos: farmácias e drogarias, nos termos da RDC nº 1, de 13 de janeiro de 2010, deverá a petição de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ser protocolizada no período compreendido entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva AFE, e, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito.

B. Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. Os critérios para concessão, alteração, retificação de publicação e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) estão dispostos na referida resolução.

C. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária e estará sujeita à pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

D. É possível verificar que, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 16/2014 da ANVISA, comércio varejista de produtos para saúde é definido como aquele que “compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em 5 quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico”. Condição que não é a observada no caso das licitantes que disputarão o pregão em questão, que visa ao fornecimento quantidade expressiva do produto para uso corporativo.

10.4.4. Cópia do Comprovante de Registro na ANVISA dos produtos sendo **OBRIGATÓRIA** a indicação em destaque do registro ao qual se refere e/ou Número de Registro na ANVISA **impreterivelmente** com **TODOS OS 13 DÍGITOS**, conforme Lei nº 6.360, 23 de Setembro de 1.976, também do Decreto nº 79.094 de 05 de Janeiro de 1.977.



- a. Caso não haja obrigatoriedade do registro deverá apresentar Notificação, conforme RDC nº 199 de 26/10/2006; se dispensado ou isento: apresentar da declaração de dispensa ou isenção de registro, além da **OBIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA BULA** ou documento correspondente contendo as informações técnicas pertinentes.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.388.285,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

12.2. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste ou revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), conforme abaixo especificado.

12.3. DO REAJUSTE

- I. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- II. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando-se as disposições da Lei n. 10.742/2003.
- III. Para aplicação do índice será considerado a data-base do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça
- IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- VI. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- IX. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- X. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

12.00. – Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;

12.02. – Fundo Municipal de Saúde;

10 - Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0022 – Assistência Farmacêutica

2.110 - Aquisição de medicamentos pactuados tripartite

2.111 – Aquisição de medicamentos não pactuados

2.114 – Aquisições de insumos farmacêuticos de atenção em saúde

2.115 – Aquisições de insumos farmacêuticos de urgência e emergência

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

12.002.10.303.0022.2110.3.3.90.00.00 / 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

12.002.10.303.0022.2110.3.3.90.00.00 / 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

12.002.10.303.0022.2110.3.3.90.00.00 / 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual



14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Rodrigo dos Santos Lima, matrícula funcional nº 671281783-1, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.

Rodrigo dos Santos Lima

Departamento de Gestão Administrativa

15. DA AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados - MS, 19 de fevereiro de 2026.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde